

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2023.

SÚMULA: "Regulamenta o procedimento de justificações de faltas pelos vereadores nas sessões legislativas e disciplina o desconto de subsídios para o caso de faltas consideradas injustificadas, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se regulamentar o abono de faltas previsto nos artigos 12, III, e 16, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, artigos 27, IV, 30, XXXIII, 245, II, e 251, V, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal - MT, de modo a cumprir os princípios constitucionais que regem a administração pública e tendo em vista atos normativos análogos de outros órgãos administrativos, **RESOLVE**:

Artigo 1º: Esta Resolução regulamenta o abono de faltas previstas nos artigos 12, III, e 16, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, e artigos 27, IV, 30, XXXIII, 245, II, e 251, V, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal - MT.

Artigo 2º: A falta caracteriza-se pelo não comparecimento do vereador as Sessões Legislativas Ordinárias, sem que para tanto haja autorização legal, devendo ser apuradas pela Ata de Presença, que é o registro pelo qual se verifica o seu comparecimento as Sessões.

Artigo 3º: A justificação de falta somente poderá ser concedida quando o motivo invocado for de relevância, de modo a impedir o comparecimento do Vereador as Sessões.

Artigo 4º: As faltas as sessões podem ser justificadas independente de votação pelo plenário, ou dependente de análise pelo mesmo, e ainda injustificadas;

DAS FALTAS CONSIDERADAS JUSTIFICADAS INDEPENDENTEMENTE DE VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO:

Artigo 5º: Serão aceitos como justificativas de faltas para as Sessões, consideradas como justificadas independente de análise pelo plenário:

a) doença pessoal, ou de cônjuge, ascendente ou descendente;

b) luto em razão de falecimento de familiar, nos termos da lei;
c) licença ou missão oficial, devidamente autorizada;
d) viagem a serviço da Câmara ou no desempenho da função pública a qual acumula com o cargo de vereador, devidamente autorizada;
e) realização de provas ou avaliações em estabelecimento de ensino devidamente reconhecido pelo MEC;

Parágrafo 1º: Serão aceitos como documento comprobatório:

I. No caso da alínea "a": Atestado médico ou atestado médico de acompanhante, devidamente identificado;
II. No caso da alínea "b": Certidão de óbito;
III. No caso da alínea "c": Autorização da licença ou da missão oficial;
IV. No caso da alínea "d": Autorização para a viagem a serviço da Câmara ou, no desempenho da função pública;
V. No caso da alínea "e": Certidão ou outro documento emitida pelo estabelecimento de ensino, contendo data e horário da realização da prova ou avaliação;

Parágrafo 2º: No caso da alínea "e" o vereador deverá sempre verificar a possibilidade de se realizar o exame em dia diverso ao das Sessões Legislativas.

Artigo 6º: As justificativas de faltas para as Sessões, descritas no art. 5º desta, deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias úteis junto ao departamento financeiro da Câmara Municipal de Feliz Natal, sendo que precluso o prazo, será considerada como injustificada, passível de desconto, conforme disposto no art. 11 desta Resolução.

Parágrafo único: Caso a folha de pagamento tiver sido finalizada dentro do prazo descrito caput deste artigo, ou antes da análise do procedimento de justificativa de falta, e esta justificativa tenha sido reprovada pelo plenário, a ausência a sessão ordinária será descontada no mês seguinte ao fato.

DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE:

Artigo 7º: Será concedida ao Vereador licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia ou laudo médico, sem prejuízo da remuneração a que tiver direito, sendo que para licença por prazo superior a 15 (quinze) dias, dependerá de laudo pericial da Junta Médica da Instituição Previdenciária a que pertence.

Parágrafo 1º: Em caso de licença do vereador por período superior a 15 dias, será convocado suplente, ficando o licenciado sem direito a subsídios da câmara, ficando tal encargo ao INSS, com o qual o mesmo contribui.

Parágrafo 2º: Licenciado, o vereador perde o direito a verba indenizatória, que será devida ao suplente.

DO PROCEDIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE FALTA PASSÍVEL DE ANÁLISE PELO PLENÁRIO:

Art. 8º: O Pedido de justificativa de falta a sessão ordinária, cuja hipótese não se enquadra no art. 5º desta, deverá ser feito por escrito e protocolizado no Gabinete da Presidência até a Primeira Sessão Ordinária subsequente a falta, sob pena de desconto no subsídio, nos termos do art. 11 desta Resolução.

Art. 9º: Farão anexos ao pedido de justificativa de falta, tantos documentos quantos forem necessários para a comprovação dos motivos da ausência a que se pretende justificar.

Parágrafo único: O vereador deverá, sempre que possível informar verbalmente, antes da sessão, a necessidade da falta. A informação verbal não exclui a necessidade de apresentar a justificativa por escrito, nos termos do artigo 8º desta.

Art. 10: Na primeira sessão ordinária posterior a apresentação da justificativa, o plenário apreciará a justificativa apresentada pelo vereador, onde por maioria simples deliberará pelo abono (aceitação da justificativa) ou confirmação da falta (rejeição da justificativa).

Parágrafo único: Após deliberação do Plenário, o Chefe do Legislativo tornará as providências cabíveis, bem como informará ao Setor Financeiro no caso de desconto no subsídio.

Art. 11: O subsídio do vereador será dividido pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês, e a ausência injustificada, assim como o pedido de justificativa de falta rejeitado pelo plenário, implicará no desconto proporcional ao subsídio conforme a quantidade de faltas.

Art. 12: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 001-2018.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Feliz Natal/MT, em 31 de outubro de 2023.

Odenílio Moreira Sousa Vereador – MDB	Adriana de Sousa Silva Vereadora – MDB	Felipe Reinehr Faganello Vereador – PSDB
---	--	--

Flávio André Caldeira Vereador – MDB	Manoel Aparecido Nazário Vereador – MDB	Raimundo Gomes da Silva Vereador – PSDB
--	---	---

Raimundo Pedro P. Raposo Vereador- Podemos	Marta Dama Vereadora –DEM	Willian Diego Mirandola Vereador – União Brasil
--	-------------------------------------	---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2023

A presente proposta tem por objetivo melhor regulamentar o procedimento de justificações de faltas pelos vereadores nas sessões legislativas.

Atualmente, o tema é regulamentado pela Resolução n. 001-2018, entretanto o mesmo da forma como redigido, acaba sendo confuso, contendo inclusive alguns erros de grafia, o que torna necessária correção da matéria, através da presente.

Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de resolução é a medida necessária, sendo o que requer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Feliz Natal/MT, em 23 de outubro de 2023.

Odenílio Moreira Sousa	Adriana de Sousa Silva	Felipe Reinehr Faganello
Vereador – MDB	Vereadora – MDB	Vereador – PSDB

Flávio André Caldeira	Manoel Aparecido Nazário	Raimundo Gomes da Silva
Vereador – MDB	Vereador – MDB	Vereador – PSDB

Raimundo Pedro P. Raposo	Marta Dama	Willian Diego Mirandola
Vereador- Podemos	Vereadora –DEM	Vereador – União Brasil